



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 1.106**  
**DE: 30/08/2000**

### **FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa em R\$ 3.200,00 ( três mil e duzentos reais ) o subsídio do Prefeito do município de Boa Esperança.

**Art. 2º** - Fixa em R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais ) o subsídio do Vice-Prefeito do município de Boa Esperança.

**Art. 3º** - Fixa em R\$ 944,96 ( novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos ) os subsídios dos Secretários do município de Boa Esperança.

**Art. 4º** - O subsídio de que trata os artigos anteriores desta Lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, respeitados os limites legais e constitucionais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os membros do Poder Executivo e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado por acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

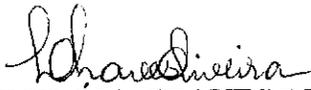
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, 30 de agosto de 2000.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
**LUCINÉIA CHAVES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração

Lei n.º 1.106 - 2000 - V

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000  
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166